



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.654, DE 22 DE MARÇO DE 1.989.-
=====

Alterada p/ Lei: 3.347, de 16-08-94

Reorganiza o sistema administrativo, da Prefeitura Municipal de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Assis, passa a obedecer a organização estabelecida na forma desta lei.
- Artigo 2º - Compete à Administração Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem - estar de sua população, nos limites de sua competência.
- Artigo 3º - A organização do Sistema Administrativo obedecerá ao processo de racionalização e produtividade no atendimento das funções do Poder Público e dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento orgânico do Município.
- Artigo 4º - Para atender às suas atribuições, a Administração Municipal compreende:
- I - a Administração Direta, constituída de órgãos Auxiliares, de assessoramento e de administração específica;
 - II - a Administração Descentralizada ou Indireta, constituída de Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e ou de outros tipos de entidades dotadas de personalidade jurídica, autonomia Administrativa, financeira e patrimônio próprio.
- Artigo 5º - A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos órgãos e entidades que lhe são diretamente e/ou indiretamente subordinados.
- Parágrafo Único - A competência do Prefeito é aquela conferida implícita ou explicitamente pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Orgânica dos Municípios Paulistas e pela Legislação Municipal.

Assis



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLEI Nº2.654/89.....Fls.02.....

Artigo 6º - As atividades da Administração Municipal deverão ser adequadamente planejadas, coordenadas e controladas, sob a orientação e supervisão superior do prefeito.

Artigo 7º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse coletivo.

Artigo 8º - Quando qualquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidades privadas ou públicas, através de delegação, convênio ou contrato, será obrigatória a programação e controle das atividades da entidade em causa.

Parágrafo Único - As exigências do presente artigo são extensivas às entidades subvencionadas pelo Município.

Artigo 9º - A Administração Municipal, direta e indireta, obedece a um sistema organicamente articulado, com seus órgãos e entidades funcionando perfeitamente entrosados e em regime de mútua colaboração.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 10 - O Sistema de Administração Municipal direta é constituído pelos seguintes órgãos:

I - órgãos de assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Conselho Municipal de Assessoria e Planejamento;

II - órgãos auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda.

III - órgãos fins:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Promoção Social.

Parágrafo 1º - Integra, ainda, o sistema da Administração Municipal Direta como opção de descentralização territorial, a subprefeitura do Distrito de Tarumã.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLEI Nº2.654/89.....Fls.03.....

Parágrafo 2º - Os órgãos especificados neste artigo são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito.

Artigo 11 - O Sistema da Administração Municipal Indireta é constituído pelas seguintes entidades:

- a) Fundação Municipal de Ensino Superior - FEMA
- b) Fundação Assisense de Cultura - FAC
- c) Empresa Municipal de Habitação de Assis - EMHA

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 12 - A estrutura da Administração Municipal direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

- a) NÍVEL I - Secretaria
- b) NÍVEL II - Departamento
- c) NÍVEL III - Divisão
- d) NÍVEL IV - Setor
- e) NÍVEL V - Seção

Parágrafo 1º - O Gabinete do Prefeito tem nível hierárquico idêntico ao de Secretaria.

Parágrafo 2º - A Subprefeitura, embora não vinculada, terá nível hierárquico idêntico ao de Divisão.

Parágrafo 3º - O cargo de sub-Prefeito será exercido por elemento da comunidade do Distrito de Tarumã, indicado pelo Sr. Prefeito Municipal, não tendo remuneração, sendo a sua função considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo 4º - Além do estabelecimento nos itens deste artigo e nos parágrafos anteriores, a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada órgãos e na sua posição no organograma geral da administração.

Artigo 13 - O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades:

- I - Diretoria do Gabinete;
- II - Conselho Municipal de Assessoria e Planejamento;
- III - Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira";

R/S



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLEI Nº2.654/89.....Fls.04.....

- IV - Serviço de Auditoria Interna;
- V - Assessoria de Imprensa e Divulgação;
- VI - Comissão Central de Esportes;
- VII - Comissão Municipal de Trânsito;
- VIII - Conselho Municipal de Agricultura;
- IX - C.D.A. - Centro de Desenvolvimento de Assis;
- X - Fundo Social de Solidariedade;
- XI - Serviço de Defesa Civil;
- XII - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
- XIII - Tiro de Guerra;
- XIV - Delegacia e Junta de Serviço Militar;
- XV - Serviço de Prevenção e Extinção de Incêndios.

Artigo 14 - As Secretarias Municipais compreendem os seguintes Departamentos:

a) Secretaria Municipal de Administração e de Assuntos Jurídicos:

- 1 - Departamento de Administração
- 2 - Departamento Jurídico

b) Secretaria Municipal da Fazenda:

- 1 - Departamento de Finanças, Orçamento e Planejamento Econômico
- 2 - Departamento de Contabilidade
- 3 - Departamento de Tributação e Arrecadação
- 4 - Departamento de Cadastro

c) Secretaria Municipal da Educação:

- 1 - Departamento Administrativo
- 2 - Departamento Pedagógico

d) Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo:

- 1 - Departamento de Limpeza Pública
- 2 - Departamento de Manutenção
- 3 - Departamento de Obras e Serviços Rurais
- 4 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
- 5 - Departamento de Engenharia, Planejamento e Apoio;

e) Secretaria Municipal da Saúde.

f) Secretaria Municipal da Promoção Social.

AS



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLEI Nº2.654/89.....Fls.05.....

Artigo 15 - O Executivo, por Decreto, criará os órgãos de nível inferior aos de Departamentos, de acordo com as necessidades de serviço, fixando-lhes as respectivas competências e atribuições.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Gabinete do Prefeito, como órgão auxiliar de assistência ao Prefeito, tem por finalidade:

- I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípes, associação de classe, órgãos e entidades públicas e privadas;
- II - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III - Zelar pelo cumprimento e atualização das normas do cerimonial;
- IV - Receber as autoridades e os hóspedes oficiais do Município;
- V - Elaborar a agenda oficial de audiências do Prefeito;
- VI - Efetuar controle de prazos especiais e responder a requerimentos, informações e indicações de vereadores;
- VII - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura; e
- VIII - Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito compreende como unidade subordinada, uma Diretoria de Gabinete para execução dos objetivos citados no artigo anterior.

Artigo 17 - O Conselho Municipal de Assessoria e Planejamento é o órgão consultivo do Prefeito na formulação da Política de desenvolvimento municipal e dos planos correspondentes.

Parágrafo 1º - O Conselho será constituído de 10 (dez) membros designados pelo Prefeito, dentre pessoas de destaque nos meios político, intelectual e empresarial, além dos Secretários Municipais.

Parágrafo 2º - O conselho será presidido pelo Prefeito.

Parágrafo 3º - O Secretário Municipal de Obras Públicas e Urbanismo será Secretário-Executivo do conselho.

Parágrafo 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLEI Nº2.654/89.....Fls.06.....

- Parágrafo 5º - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.
- Parágrafo 6º - O conselho reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente.
- Parágrafo 7º - O Conselho elaborará um regimento interno, o qual será aprovado pelo Prefeito, através de Decreto.
- Artigo 18 - O Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira" terá os seus eventos regidos por uma Comissão, indicada pelo Sr. Prefeito Municipal, a qual competirá a elaboração de calendário anual, roteiros, organização e realização de feiras, exposições, simpósios, reuniões, treinamentos, cursos de orientação, seminários, e outras atividades correlatas.
- Artigo 19 - O Serviço de Auditoria Interna, com a finalidade de examinar concomitantemente ou a "posteriori" os atos econômicos e financeiros da administração municipal e os de uso ou emprego dos bens e serviços do Município.
- Artigo 20 - O exame compreenderá a plena regularidade técnica dos atos, sem indagar da sua conveniência ou oportunidade.
- Artigo 21 - A Auditoria abrangerá os atos dos órgãos da administração indireta, inclusive sociedades de economia mista, fundações e autarquias.
- Artigo 22 - Serão definidos em decreto executivo a natureza, extensão e estruturação dos serviços de auditoria.
- Artigo 23 - Terão os auditores livre acesso às dependências e arquivos dos órgãos administrativos, podendo requisitar diretamente documentos e informações necessárias às suas funções.
- Artigo 24 - Os auditores deverão ser de reconhecida competência, legalmente habilitados para o exercício de suas funções.
- Artigo 25 - Os auditores proporão ao Chefe do Executivo os atos normativos que deverão ser baixados para corrigir deficiências reiteradas que forem apuradas nos serviços de administração.
- Artigo 26 - A Assessoria de Imprensa e Divulgação, vinculada em linha de su -

Ms:



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLEI Nº2.654/89Fls.07.....

bordinação, diretamente ao Prefeito, tem por finalidade desenvolver as atividades relativas à comunicação social, em especial, à publicação e à divulgação dos atos e fatos da Administração Direta e Indireta do Município de Assis.

- Artigo 27 - A Comissão Central de Esportes é o órgão responsável por todo o programa de atividades no âmbito da Educação Física e dos Desportos em geral, atuando sempre com os objetivos propostos para a educação integral, e em consonância com a política educacional implantada pelo Município.
- Artigo 28 - Compete à Comissão Municipal de Trânsito promover a elaboração e propor ao Prefeito adoção de medidas relativas ao ordenamento e disciplinamento do sistema de sinalização, circulação e estacionamento nas vias e logradouros públicos e estradas municipais além de gerenciar os itinerários do transporte coletivo e outras atividades correlatas.
- Artigo 29 - O Conselho Municipal de Agricultura é o órgão responsável por todo o programa e atividade com o objetivo de implementar o desenvolvimento agropecuário, com ênfase às peculiaridades locais e ao pequeno produtor, incentivando a celebração de convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades privadas visando o desenvolvimento da potencialidade agrícola da região.
- Artigo 30 - O Centro de Desenvolvimento de Assis, é o órgão incumbido de implementar a industrialização do Município de Assis, nos Termos da Lei 2542/88 e demais legislação pertinentes à espécie.
- Artigo 31 - O Fundo Social de Solidariedade do Município, criado pela Lei Nº 2.222/83, tem como objetivo a mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.
- Artigo 32 - O Serviço de Defesa Civil é o órgão de integração do Município com a comunidade e serviços congêneres da União do Estado e de outros Municípios com o objetivo de atendimento em caso de calamidade pública e em regime de urgência para o atendimento dos Municípios.
- Artigo 33 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA é o ór-



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLEI Nº2.654/89.....Fls.08.....

gão consultivo e de assessoramento, em questões referentes ao equilíbrio ecológico, ao combate à poluição ambiental, bem como a defesa e proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico em todo Município.

- Artigo 34 - O Tiro de Guerra 02.121 será responsável pelos serviços que lhes são atribuídos em leis federais.
- Artigo 35 - A Delegacia e Junta de Serviço Militar serão responsáveis pelos serviços que lhes são atribuídos em leis federais.
- Artigo 36 - O Serviço de Prevenção e Extinção de Incêndios e Salvamento será prestado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, unidade instalada no Município.
- Artigo 37 - A Secretaria Municipal de Administração e de Assuntos Jurídicos tem por finalidade exercer as atividades legais à Administração geral da Prefeitura, programando, organizando, dirigindo, coordenando e controlando direta e indiretamente os assuntos de pessoal, comunicação, material e patrimônio, além de se constituírem órgão de consultoria nos assuntos jurídicos, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida, bem como efetivar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em Juízo.
- Artigo 38 - A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão subordinado diretamente ao Chefe do Executivo, que tem por finalidade programar, dirigir, coordenar e controlar as atividades financeiras da Administração centralizada do Município, bem como organizar e orientar a execução dos serviços atinentes à política tributária e econômico-financeiro municipal provendo registros contábeis e referentes à execução financeira, orçamentária e patrimonial, bem como à fiscalização tributária.
- Artigo 39 - Compete à Secretaria de Educação a organização, orientação, planejamento, pesquisa, supervisão geral, direção e controle do ensino municipal e da alimentação escolar.
- Artigo 40 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo tem por finalidade a execução dos serviços atinentes a projetos de abertura e

RS:



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLEI Nº2.654/89.....Fls.09.....

conservação de vias; a edificação de próprios municipais; bem como obras de arte; a fiscalização de obras particulares e públicas, direta ou indiretamente; a manutenção de indústria de artefatos de cimento e pré-moldados; a supervisão das atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados; além de fiscalizar as posturas municipais, as atividades de abastecimento, os serviços públicos concedidos ou permitidos, promover os serviços de trânsito de competência municipal, de conservação e manutenção de iluminação pública e de limpeza pública domiciliar.

Artigo 41 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão normativo incumbido de implantar, manter, preservar e recuperar a saúde da população e a política sanitária.

Artigo 42 - A Secretaria da Promoção Social é o órgão normativo incumbido de planejar, orientar e coordenar em todo Município a aplicação da política de Assistência Social tendo sempre como objetivo primordial a promoção humana.

Artigo 43 - A Administração Distrital de Tarumã é órgão de desconcentração territorial encarregada, no Distrito de representar a Administração Municipal, cabendo-lhe:

- I - executar ou fazer executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito;
- II - arrecadar os tributos e rendas municipais, dentro dos limites de jurisdição;
- III - administrar a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura;
- IV - prestar os serviços públicos distritais;
- V - coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

Artigo 44 - Os órgãos autônomos que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo Único - Os órgãos autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo das normas previstas na legislação per

ds.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLEI Nº2.654/89.....Fls.10.....

tinente.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

- Artigo 45 - A estrutura administrativa prevista na presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.
- Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:
- I - elaboração e aprovação do regimento interno da Prefeitura;
 - II - provimento das respectivas chefias;
 - III - dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
 - IV - instrução das chefias com relação as competências que lhes são deferidas pelo Regimento interno.
- Artigo 46 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.
- Artigo 47 - Para processamento de concursos públicos, seleção para admissão de servidores sob contrato, classificação, reclassificação, promoções e readaptação de funcionários, é instituída a Comissão Municipal de Desenvolvimento Funcional, que será composta de 07 (sete) membros indicados pelo Sr. Prefeito Municipal.
- Artigo 48 - Os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, logo que empossados pelo Chefe do Executivo, escolherão o Presidente do órgão e elaborarão as normas regimentais necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, e a regularidade de suas reuniões, que obrigatoriamente serão reproduzidas em atas.
- Parágrafo Único - As deliberações da COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, serão tomadas por maioria de votos, em reuniões convoca

WS:



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLEI Nº 2.654/89.....Fls.11.....

das pelo Presidente, na forma do Regimento, as quais poderão ser realizadas desde que presentes, pelo menos 3 (três) membros da Comissão.

- Artigo 49 - Além das atribuições especificadas no artigo 46, compete ainda a C.M.D.F., desenvolver as atividades que as leis, regulamentos e instruções que lhe atribuírem.
- Artigo 50 - Sempre que necessário poderá a COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL convidar pessoas estranhas ao quadro de pessoal, mas de comprovada competência, especialização e idoneidade, para auxiliá-la na realização de concursos e no julgamento das provas.
- Artigo 51 - A COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL deverá organizar um "dossiê" de cada funcionário, a fim de servir de base aos seus trabalhos. Para tal fim o Setor de Pessoal lhe fornecerá todos os elementos e informações necessárias, mediante simples requisição direta.
- Artigo 52 - São impedidos de intervir em qualquer ato dos processos de concursos ou outros os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL que sejam parentes até 3º grau de qualquer dos candidatos.
- Artigo 53 - Do Regimento da COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL deverá constar também, e obrigatoriamente:
- a) normas dos trabalhos e julgamento dos processos;
 - b) regulamentação completa dos concursos em geral e critério de julgamento;
 - c) normas para apuração de notas ou pontos nos processos para promoção, por merecimento e por antiguidade, bem como para reclamações e recursos, seu processamento e prazos.
- Artigo 54 - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, os cargos constantes no anexo I.
- Artigo 55 - Os vencimentos do quadro de pessoal são os estabelecidos no anexo II.
- Artigo 56 - Os cargos em comissão, de livre nomeação e de livre exoneração, serão providos mediante escolha do Prefeito Municipal, dentre pes

ds:



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLEI Nº2.654/89.....Fls.12.....

soas que satisfaçam as qualificações exigidas para sua investidura, bem como possuam comprovada experiência e competência administrativa.

Artigo 57 - Os demais cargos, que não forem transformados nos termos desta Lei, com o aproveitamento de servidores do próprio quadro de pessoal, serão preenchidos mediante concurso e/ou exame de seleção pública.

Artigo 58 - Os títulos dos servidores municipais, cujos cargos ou funções tenham sido modificados serão apostilados pelo órgão de pessoal, tendo em vista a nova situação ora implantada.

Artigo 59 - Fica a Administração Municipal autorizada a destinar até 5% (cinco por cento) das vagas de pessoal a pessoas portadoras de deficiência nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - As admissões referidas no "CAPUT" deste artigo serão procedidas de avaliação por profissionais e/ou técnicos especializados supervisionados pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, mediante processo próprio, através do qual se comprovará se o deficiente é reeducável e está apto a exercer determinada função.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 60 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo 1º - O Regimento Interno explicará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Chefia;

II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias;

Parágrafo 2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios,



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO.....LEI Nº2.654/89.....Fls.13.....

sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
 - II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;
 - III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;
 - IV - admissão, contratação e promoção de servidor a qualquer título e bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;
 - V - aprovação de regimentos;
 - VI - aprovação de regulamentos;
 - VII - criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;
 - VIII - abertura de créditos adicionais;
 - IX - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o montante' ou finalidade;
 - X - aprovação de loteamentos e de suas vistorias;
 - XI - concessão de exploração de serviços públicos ou de unidades pú ' blica, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
 - XII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título' precário;
 - XIII - permissão ou autorização de uso de bens municipais;
 - XIV - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, ' depois de autorizados pela Câmara;
 - XV - expedição de decretos;
 - XVI - celebração de convênios;
 - XVII - decretação de desapropriação e instituição de servidões adminis- trativas;
 - XVIII - determinação da abertura de sindicância e a instauração de pro - cesso administrativo de qualquer natureza;
 - XIX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de auto- rizada pela Câmara;
 - XX - quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspon- dente, devam ser objeto de decreto.
- Artigo 61 - As Secretarias poderão convidar representantes da Comunidades pa ra, sem ônus para o Município, aconselhá-las na discussão e ela-

HS



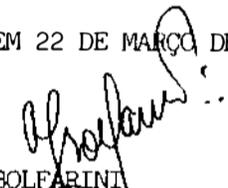
Prefeitura Municipal de Assis

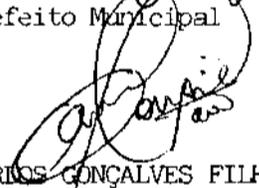
GABINETE DO PREFEITOLEI Nº2.654/89.....Fls.14.....

boração de sua proposta de governo.

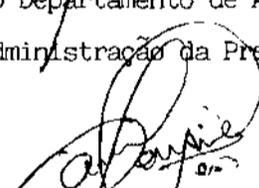
- Artigo 62 - O Poder Executivo poderá, com o objetivo de favorecer a participação da comunidade na discussão e avaliação da qualidade dos serviços públicos, criar conselhos compostos de representantes de qualquer segmento social, sem poder decisório e sem remuneração, bem como estabelecer normas operacionais dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem a sua racionalização.
- Artigo 63 - Ficam revogadas as leis que contrariem as normas ora fixadas.
- Artigo 64 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentarias, suplementadas oportunamente ou através de créditos adicionais, especiais, se necessário.
- Artigo 65 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 66 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE MARÇO DE 1.989.-


ROMEU JOSÉ BOLEFARINI
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Chefe do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de março de 1.989.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Chefe do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA	A	B	C
01	80,32	80,48	80,66
02	80,72	82,82	85,48
03	86,99	88,44	92,17
04	93,39	95,40	97,27
05	97,54	100,68	103,72
06	103,88	106,54	108,81
07	109,02	111,91	115,31
08	115,65	118,80	122,43
09	127,00	130,40	133,63
10	133,80	136,94	137,38
11	137,55	141,74	145,36
12	145,66	149,83	154,08
13	154,21	158,02	162,15
14	163,75	167,73	169,14
15	164,32	168,57	172,93
16	169,18	173,56	176,07
17	178,35	183,03	187,85
18	191,07	194,27	197,45
19	197,59	200,93	204,58
20	207,24	210,83	214,43
21	218,26	222,05	225,91
22	229,97	234,01	238,14
23	241,85	246,16	250,58
24	251,09	255,49	260,46
25	265,12	269,77	274,52
26	271,02	275,97	281,04
27	273,52	278,31	283,38
28	288,56	293,78	299,13
29	304,54	310,06	315,63
30	321,47	327,24	333,32
31	339,13	345,37	351,74

25



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

REFERÊNCIA	A	B	C
32	357,87	364,49	371,24
33	377,73	384,75	391,91
34	398,79	406,23	413,82
35	421,11	429,00	437,04
36	444,26	452,59	461,07
37	466,47	475,80	482,40
38	489,79	502,03	508,50
39	514,28	527,14	532,60
40	539,99	553,49	581,16

HS



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	REGIME	REFERÊNCIA
06	Secretário Municipal	Comissão	40
05	Chefe de Departamento	Comissão	35
03	Chefe de Departamento	Efetivo	35
02	Chefe de Departamento	C.L.T.	35
01	Procurador	Comissão	35
02	Auditor	Comissão	33
03	Assessor	Comissão	33
01	Administrador de Terminal	Comissão	33
01	Supervisor Pedagógico	Comissão	31
01	Supervisor Pedagógico	C.L.T.	31
01	Chefe de Compras	Comissão	29
01	Coordenador de Programas	Comissão	28
04	Psicólogo	Comissão	28
01	Chefe Setor Alimentação Saúde	Comissão	27
01	Encarregado de Setor	Comissão	25
06	Atendente	Comissão	13

Handwritten signature